

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.

A presente alteração fundamenta-se no art. 32 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a sigla do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para “AMVAP SAÚDE”.

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Ficam revogados os incisos XXXVI, LV e o inciso V do parágrafo primeiro, ambos do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do inciso III do parágrafo primeiro do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º [...]

§ 1º. [...]

III – realizar licitações compartilhadas;”

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo segundo e do seu inciso V, ambos do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º [...]

§ 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

[...]

V – Elaborar a proposta orçamentária em conformidade com os planos de saúde dos entes consorciados;”

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o inciso VI do parágrafo segundo do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 5º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º O Consórcio público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.”

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 7º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 7º [...]

Parágrafo único. Assembleia Geral poderá alterar a sede do AMVAP SAÚDE mediante decisão aprovada e ratificada por meio de lei nos termos do contrato deste Consórcio.”

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o inciso XVI do parágrafo primeiro do art. 8º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o inciso VI do parágrafo primeiro do art. 14 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação da seção III do Capítulo I do Título IV e o art. 17, ambos do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Seção III

Dos repasses financeiros

Art. 17. Os repasses financeiros deverão ocorrer na forma do contrato de rateio.”

11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o parágrafo terceiro do art. 18 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo quinto do art. 18 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 18. [...]

§ 5º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão transferidos das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do AMVAP SAÚDE em data especificada no próprio contrato de rateio.”

13ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o parágrafo sexto do art. 18 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

14ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação da alínea c do inciso I do art. 27 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 27: [...]

I – Nível de Direção Superior:

[...]

c) Conselho de Secretários – constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes consorciados, com uma Diretoria, sendo ela integrada por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes pertencentes aos entes consorciados ao AMVAP SAÚDE;”

15ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 29 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de correspondência enviada eletronicamente e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

§ 2º. As Assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Sempre quando da convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverá estar inclusa a pauta que será tratada em ambas assembleias.”

16ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Ficam inseridos os artigos 29-A, 29-B e 29-C no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 29-A.** As assembleias ordinárias/extraordinárias e demais reuniões dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde poderão ocorrer de forma online por meio de videoconferência utilizando solução tecnológica que permita a participação remota dos representantes dos entes consorciados e demais interessados.

§ 1º As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os participantes, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião, quando for o caso.

§ 2º A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

§ 3º. Não será admitido o uso de plataformas que restrinjam a acessibilidade de qualquer componente ou participante.

Art. 29-B. A participação dos representantes dos entes consorciados e demais interessados às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 1º. As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram a composição dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde, deverão manifestar interesse, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

§ 2º. A reunião por videoconferência poderá ser retransmitida nos canais oficiais do Consórcio Público AMVAP Saúde, de forma a permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

§ 3º. A contagem do quórum, quando exigida, far-se-á pelo somatório dos representantes dos entes consorciados online, contabilizando uma presença do representante do ente consorciado, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

§ 4º. As reuniões de que trata este artigo serão regulamentadas por normas emitidas pelo Consórcio Público AMVAP Saúde.

Art. 29-C. Para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do AMVAP SAÚDE.”

17ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do caput do art. 32 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 32. Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos entes consorciados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos entes consorciados.”

18ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 35 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 35. A eleição para Presidência e Conselho Fiscal do AMVAP Saúde será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. O prazo de duração do mandato dos membros titulares e suplentes da Presidência do Consórcio Público Amvap Saúde é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes do Contrato do AMVAP Saúde e deste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no AMVAP SAÚDE.

§ 3º. Quando da eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do AMVAP SAÚDE coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III – enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do AMVAP SAÚDE será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do AMVAP SAÚDE.

§ 4º. A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida.

§ 5º. O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto aberto e nominal, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 6º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos entes consorciados.

§ 7º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 8º. O Presidente do Consórcio, no caso de vacância, falta ou impedimento, ou em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado que ele representar, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio substituí-lo no exercício do cargo de Presidente para completar o período restante do mandato.

§ 9º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento para o exercício de quaisquer cargos do CISTM, enquanto perdurar a licença ou o afastamento.

I – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

II – Serão convocadas novas eleições no prazo de até 20 (vinte) dias, em conformidade com o presente estatuto.

§ 10º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 11º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, cinquenta mais um dos entes consorciados.

§ 12º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 13º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 14º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos validos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 15º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 12º será aplicado o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 16º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 20 (vinte) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela Presidência que estiver no exercício das funções."

19ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o art. 38 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

20ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do caput do art. 40 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 40. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 30 (trinta) dias, publicada em sítio eletrônico ou home page do Consórcio AMVAP SAÚDE.”

21ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado os incisos XXI, XXII e XXIV, ambos do art. 43 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

22ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso XXVI do art. 43 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 43. [...]

XXVI – [...]

b) praticar os atos de sua competência definidos na lei de licitações e contratações públicas;”

23ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo segundo do art. 47 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 47. [...]

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal dar-se-ão da seguinte forma:

I – reuniões ordinárias: uma vez a cada semestre, convocadas com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, sendo o ato publicado no sítio eletrônico do Amvap Saúde e o envio do termo de convocação, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Fiscal;

II – reuniões extraordinárias: convocadas sempre que necessário, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o ato publicado no sítio eletrônico do Amvap Saúde e o envio do termo de convocação, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Fiscal.”

24ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica inserido o parágrafo quinto no art. 47 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 47. [...]

§ 5º. A substituição de quaisquer membros do Conselho Fiscal observará os mesmos procedimentos previstos para a Presidência do Amvap Saúde.”

25ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 50 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capimópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guanhata - Indianópolis - Ipiacú - Iraí de Minas - Itulubá - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara

“Art. 50. O quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE é composto por:

- I – empregados públicos;
- II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público;
- IV - servidores públicos municipais ou funcionários cedidos por outros entes federativos (Estados e Municípios) não consorciados ao AMVAP SAÚDE;
- V – funcionários e/ou empregados cedidos por outros termos amparados pela legislação.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes federativos consorciados ou não, para compor o quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente que os cederam.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados ou não, nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. A cessão dos funcionários e/ou empregados de que trata o inciso V deste artigo respeitará os termos do documento que deu origem a ela.

§ 4º. O AMVAP SAÚDE poderá receber voluntários para executarem programas/projetos, sem comporem o quadro de pessoal dele, nos termos do documento que originar essa parceria.

§ 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo ou emprego público no AMVAP SAÚDE:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade e de experiência exigido para o exercício do cargo público, emprego público e/ou função;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII – a apresentação de declaração de bens em conformidade com a lei;
- VIII – declaração de acumulação regular de cargos/empregos ou funções públicas.”

26ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 52 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 52. Em ato administrativo, de forma complementar ao estabelecido no Contrato do AMVAP SAÚDE, será definida a lotação e demais obrigações dos empregados públicos do Consórcio.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a cessão de empregados públicos do AMVAP SAÚDE na forma da lei e em conformidade com o ato que a originar.”

27ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 54 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 54. As contratações por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público ocorrerão em conformidade com o estabelecido no contrato de consórcio público Amvap Saúde.”

28ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o art. 55 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

29ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 56 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 56. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do AMVAP SAÚDE obedecerão a legislação que trata das contratações públicas no País em atendimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.”

30ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 65 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 65. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, não caberá ao AMVAP SAÚDE a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, ressalvados os casos permitidos em lei.”

31ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 71 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 71. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II – O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do caput artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.”

32ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o art. 74 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

33ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do inciso III do art. 77 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 77. [...]

III – Por este Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público do AMVAP Saúde;
[...].”

34ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

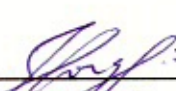
Fica inserido o art. 79-A no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 79-A. O AMVAP Saúde aplicará subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando dos julgamentos de procedimentos administrativos no seu âmbito.

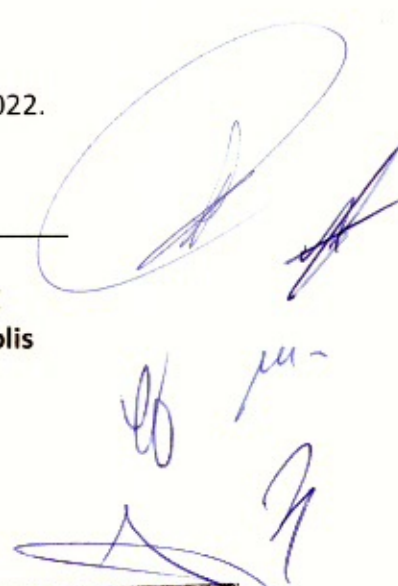
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais partes deste Estatuto.

A presente alteração estatutária, depois de aprovada, será assinada por todos os representantes dos entes consorciados presentes nesta Assembleia Ordinária.

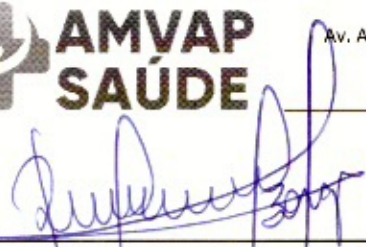
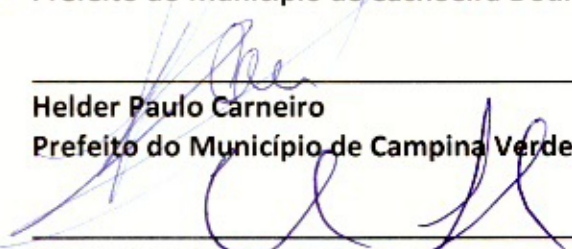
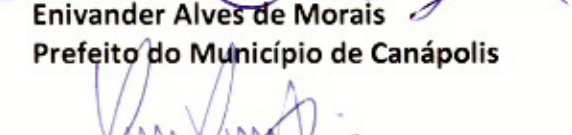
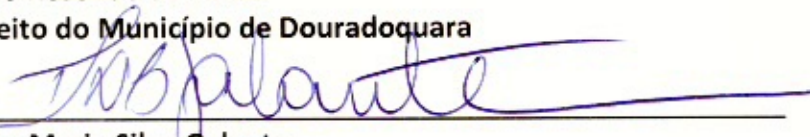
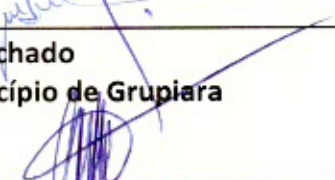
Uberlândia-MG, 26 de Maio de 2022.



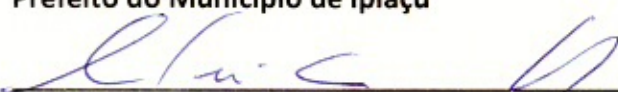
Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
Prefeito Municipal de Indianópolis

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari

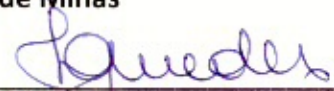
Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita do Município de Araporã
Aleandro Francisco da Silva
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada
Helder Paulo Carneiro
Prefeito do Município de Campina Verde
Enivander Alves de Moraes
Prefeito do Município de Canápolis
Cleidimar Zanotto
Prefeito do Município de Capinópolis
José Borges de Oliveira
Prefeito do Município de Cascalho Rico
Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha
Prefeito do Município de Centralina
Flavio Resende de Sousa
Prefeito do Município de Douradoquara
Dayse Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Estrela do Sul
Ronaldo José Machado
Prefeito do Município de Grupiara
Wender Luciano de Araujo Silva
Prefeito do Município de Gurinhatã
Lindomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Indianópolis

Rafael Evangelista Capanema
Prefeito do Município de Ipiacu

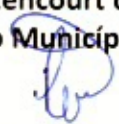


Cleiton Gomes da Cruz
Prefeito de Iraí de Minas

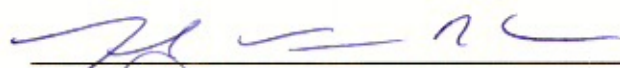


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita do Município de Ituiutaba

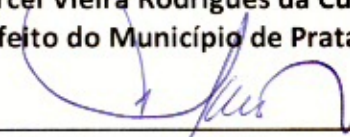
Último Bittencourt de Freitas
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas



Paulo Rodrigues Rocha
Prefeito do Município de Monte Carmelo

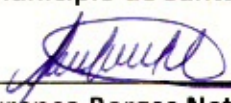


Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do Município de Prata



João Rodrigues dos Reis
Prefeito do Município de Romaria

Isper Salim Curi
Prefeito do Município de Santa Vitória



Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito do Município de Tupaciguara

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito do Município de Uberlândia

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – AMVAP SAÚDE

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – AMVAP SAÚDE.**

A presente alteração fundamenta-se no art. 32 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a sigla do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para “AMVAP SAÚDE”.

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Ficam revogados os incisos XXXVI, LV e o inciso V do parágrafo primeiro, ambos do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do inciso III do parágrafo primeiro do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º [...]

§ 1º. [...]

III – realizar licitações compartilhadas;”

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo segundo e do seu inciso V, ambos do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º [...]

§ 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

[...]

V – Elaborar a proposta orçamentária em conformidade com os planos de saúde dos entes consorciados;”

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o inciso VI do parágrafo segundo do art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 5º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º O Consórcio público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.”

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 7º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 7º [...]

Parágrafo único. Assembleia Geral poderá alterar a sede do AMVAP SAÚDE mediante decisão aprovada e ratificada por meio de lei nos termos do contrato deste Consórcio.”

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o inciso XVI do parágrafo primeiro do art. 8º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o inciso VI do parágrafo primeiro do art. 14 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação da seção III do Capítulo I do Título IV e o art. 17, ambos do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Seção III

Dos repasses financeiros

Art. 17. Os repasses financeiros deverão ocorrer na forma do contrato de rateio.”

11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o parágrafo terceiro do art. 18 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo quinto do art. 18 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 18. [...]

§ 5º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão transferidos das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do AMVAP SAÚDE em data especificada no próprio contrato de rateio.”

13ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o parágrafo sexto do art. 18 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

14ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação da alínea c do inciso I do art. 27 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 27: [...]

I – Nível de Direção Superior:

[...]

c) Conselho de Secretários – constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes consorciados, com uma Diretoria, sendo ela integrada por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes pertencentes aos entes consorciados ao AMVAP SAÚDE;”

15ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 29 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de correspondência enviada eletronicamente e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

§ 2º. As Assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Sempre quando da convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverá estar inclusa a pauta que será tratada em ambas assembleias.”

16ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Ficam inseridos os artigos 29-A, 29-B e 29-C no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 29-A. As assembleias ordinárias/extrordinárias e demais reuniões dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde poderão ocorrer de forma online por meio de videoconferência utilizando solução tecnológica que permita a participação remota dos representantes dos entes consorciados e demais interessados.

§ 1º As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os participantes, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião, quando for o caso.

§ 2º A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

§ 3º. Não será admitido o uso de plataformas que restrinjam a acessibilidade de qualquer componente ou participante.

Art. 29-B. A participação dos representantes dos entes consorciados e demais interessados às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 1º. As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram a composição dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde, deverão manifestar interesse, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

§ 2º. A reunião por videoconferência poderá ser retransmitida nos canais oficiais do Consórcio Público AMVAP Saúde, de forma a permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

§ 3º. A contagem do quórum, quando exigida, far-se-á pelo somatório dos representantes dos entes consorciados online, contabilizando uma presença do representante do ente consorciado, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

§ 4º. As reuniões de que trata este artigo serão regulamentadas por normas emitidas pelo Consórcio Público AMVAP Saúde.

Art. 29-C. Para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de

votos previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do AMVAP SAÚDE.”

17ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do caput do art. 32 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 32.** Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos entes consorciados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos entes consorciados.”

18ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 35 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 35.** A eleição para Presidência e Conselho Fiscal do AMVAP Saúde será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. O prazo de duração do mandato dos membros titulares e suplentes da Presidência do Consórcio Público Amvap Saúde é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes do Contrato do AMVAP Saúde e deste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no AMVAP SAÚDE.

§ 3º. Quando da eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do AMVAP SAÚDE coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III – enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do AMVAP SAÚDE será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do AMVAP SAÚDE.

§ 4º. A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida.

§ 5º. O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto aberto e nominal, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 6º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos entes consorciados.

§ 7º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 8º. O Presidente do Consórcio, no caso de vacância, falta ou impedimento, ou em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado que ele representar, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio substituí-lo no exercício do cargo de Presidente para completar o período restante do mandato.

§ 9º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento para o exercício de quaisquer cargos do CISTM, enquanto perdurar a licença ou o afastamento.

I – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

II – Serão convocadas novas eleições no prazo de até 20 (vinte) dias, em conformidade com o presente estatuto.

§ 10º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 11º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, cinquenta mais um dos entes consorciados.

§ 12º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 13º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 14º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 15º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 12º será aplicado o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 16º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 20 (vinte) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela Presidência que estiver no exercício das funções."

19ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o art. 38 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

20ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do caput do art. 40 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 40. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 30 (trinta) dias, publicada em sítio eletrônico ou home page do Consórcio AMVAP SAÚDE."

21ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado os incisos XXI, XXII e XXIV, ambos do art. 43 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

22ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso XXVI do art. 43 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 43. [...]

XXVI – [...]

b) praticar os atos de sua competência definidos na lei de licitações e contratações públicas;"

23ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do parágrafo segundo do art. 47 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 47. [...]

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal dar-se-ão da seguinte forma:

I – reuniões ordinárias: uma vez a cada semestre, convocadas com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, sendo o ato publicado no sítio eletrônico do Amvap Saúde e o envio do termo de convocação, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Fiscal;

II – reuniões extraordinárias: convocadas sempre que necessário, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o ato publicado no sítio eletrônico do Amvap Saúde e o envio do termo de convocação, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Fiscal.”

24ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica inserido o parágrafo quinto no art. 47 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 47. [...]”

§ 5º. A substituição de quaisquer membros do Conselho Fiscal observará os mesmos procedimentos previstos para a Presidência do Amvap Saúde.”

25ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 50 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 50. O quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE é composto por:

- I – empregados públicos;
- II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público;
- IV - servidores públicos municipais ou funcionários cedidos por outros entes federativos (Estados e Municípios) não consorciados ao AMVAP SAÚDE;
- V – funcionários e/ou empregados cedidos por outros termos amparados pela legislação.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes federativos consorciados ou não, para compor o quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente que os cederam.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados ou não, nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. A cessão dos funcionários e/ou empregados de que trata o inciso V deste artigo respeitará os termos do documento que deu origem a ela.

§ 4º. O AMVAP SAÚDE poderá receber voluntários para executarem programas/projetos, sem comporem o quadro de pessoal dele, nos termos do documento que originar essa parceria.

§ 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo ou emprego público no AMVAP SAÚDE:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade e de experiência exigido para o exercício do cargo público, emprego público e/ou função;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII – a apresentação de declaração de bens em conformidade com a lei;
- VIII – declaração de acumulação regular de cargos/empregos ou funções públicas.”

26ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 52 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 52. Em ato administrativo, de forma complementar ao estabelecido no Contrato do AMVAP SAÚDE, será definida a lotação

e demais obrigações dos empregados públicos do Consórcio.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a cessão de empregados públicos do AMVAP SAÚDE na forma da lei e em conformidade com o ato que a originar.”

27ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 54 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 54.** As contratações por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público ocorrerão em conformidade com o estabelecido no contrato de consórcio público Amvap Saúde.”

28ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o art. 55 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

29ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 56 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 56.** Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do AMVAP SAÚDE obedecerão a legislação que trata das contratações públicas no País em atendimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.”

30ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 65 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 65.** Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº.11.107/2005, não caberá ao AMVAP SAÚDE a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, ressalvados os casos permitidos em lei.”

31ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do art. 71 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 71.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II – O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do caput artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.”

32ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica revogado o art. 74 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

33ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica alterada a redação do inciso III do art. 77 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 77. [...]

III – Por este Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público do AMVAP Saúde;

[...]”

34ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO AMVAP SAÚDE:

Fica inserido o art. 79-A no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 79-A. O AMVAP Saúde aplicará subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando dos julgamentos de procedimentos administrativos no seu âmbito.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais partes deste Estatuto. A presente alteração estatutária, depois de aprovada, será assinada por todos os representantes dos entes consorciados presentes nesta Assembleia Ordinária.

Uberlândia-MG, 26 de Maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do AMVAP SAÚDE
Prefeito Municipal de Indianópolis

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito do Município de Araguari

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita do Município de Araporã

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito do Município de Campina Verde

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito do Município de Canápolis

CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito do Município de Capinópolis

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Cascalho Rico

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito do Município de Centralina

FLAVIO RESENDE DE SOUSA

Prefeito do Município de Douradoquara

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Prefeita do Município de Estrela do Sul

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito do Município de Grupiara

WENDER LUCIANO DE ARAUJO SILVA

Prefeito do Município de Gurinhatã

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito do Município de Indianópolis

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA

Prefeito do Município de Ipiacaçu

CLEITON GOMES DA CRUZ

Prefeito de Iraí de Minas

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita do Município de Ituiutaba

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS

Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito do Município de Monte Carmelo

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito do Município de Prata

JOÃO RODRIGUES DOS REIS

Prefeito do Município de Romaria

ISPER SALIM CURI

Prefeito do Município de Santa Vitória

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Prefeito do Município de Tupaciguara

ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO

Prefeito do Município de Uberlândia

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:875BFEB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/10/2022. Edição 3371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>